

MERCOSUL/ CT N° 3/ ATA N° 8/2021

CXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO N° 3 “NORMAS E DISCIPLINAS COMERCIAIS”

Realizou-se nos dias 16 a 18 de novembro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a CXVIII Reunião Ordinária do Comitê Técnico N° 3 (CT N° 3), pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com as presenças da delegação de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes consta com Anexo I.

A Agenda consta como Anexo II.

O resumo da ata consta como Anexo III.

Foram tratados os seguintes temas:

1. Atualização do Regime de Origem do Mercosul (ROM)

1.1 Revisão do Texto Normativo

Na presente reunião deu-se seguimento ao trabalho de atualização e modernização do texto do ROM, buscando-se consensos e acordando dispositivos entre as partes.

Na oportunidade, foram acordados dispositivos em todos os Capítulos e Apêndices, com as delegações chegando a um acordo técnico sobre todo o texto normativo, restando como pendência apenas ajustes de redação no apêndice referente ao preenchimento da Declaração Juramentada de Origem e no apêndice que trata dos procedimentos instrutivos para as aduanas. Além disso, resta pendente a definição do prazo de guarda dos documentos relacionados à Origem.

Todas as alterações, consensos e comentários estão refletidos no documento de trabalho conforme a metodologia que o Comitê vem adotando.

O documento de trabalho com controle de alterações consta como **Anexo IV- MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 3_2021 ROM – RESERVADO**



1.2 Revisão dos requisitos específicos de Origem (REOs)

As delegações trocaram comentários e informações gerais sobre as propostas que estão em mesa relacionadas aos Requisitos Específicos de Origem, as consultas que estão sendo realizadas pelos Estados Partes, bem como sobre o seguimento dos trabalhos de análise dos REOs.

O documento trabalhado consta como **Anexo V – MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 4_2021 REOS – RESERVADO.**

2. Avaliação do Grau de Cumprimento do Plano de Trabalho 2021 e Aprovação do Plano de Trabalho para 2022.

As delegações concluíram a avaliação do grau de cumprimento do Programa de Trabalho 2021. **Anexo VI – MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 5_2021.**

Nesse sentido, foi elaborado um informe qualitativo do cumprimento do Programa de Trabalho 2021. **Anexo VII – MERCOSUL/CXVIII CT3 DI N° 3_2021 Reservado.**

Por último, foi elaborado o Plano de Trabalho para o ano de 2022. **Anexo VIII – MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 6_2021.**

3. Outros assuntos

3.1 Emissão de Certificados de Origem Derivados

As delegações abordaram a recente norma publicada pelo governo argentino – Resolución 669/2021, a qual trata da regulamentação do país sobre a emissão dos Certificados de Origem Derivados ao amparo da Dec. 33/15 e da Dir. 59/20. Tal norma prevê a emissão de Certificados Derivados por uma entidade não governamental e a delegação argentina suscitou que esse esquema não significaria suprimir o controle aduaneiro e que tal formato já funcionaria na emissão dos certificados de origem regulares.

A delegação brasileira, por seu turno, aventou que o controle realizado na emissão de um CO regular é puramente documental, ao contrário do CO derivado, que depende essencialmente de controle físico das mercadorias, o que somente poderia ser realizado pelas aduanas. Além disso, informou que entende não haver respaldo na legislação mercosulina vigente para a recepção de certificados de origem derivados que não sejam emitidos pela Administração Aduaneira/Autoridade Competente, conforme estabelecido na Dec. 33/15 e na Dir. 59/20, razão pela qual não poderia aceitar certificados derivados emitidos nessas condições.

A delegação argentina manifestou que entende que a Resolución SIECYGCE N° 669/2021 se ajusta ao previsto na Decisão CMC N° 33/15 no caso da emissão de Certificados Derivados. Nesse sentido, informou que a emissão dos

Certificados de Origem Derivados poderá ser realizada unicamente a partir de um Certificado de Origem MERCOSUR ou de um terceiro país com quem o MERCOSUR tenha um acordo preferencial vigente, quando se realize a saída das mercadorias de zonas francas argentinas em forma parcial ou total.

Além disso, informou que a regulamentação estabelece que a Cámara Argentina de Concesionários de Zonas Francas é quem emitirá os Certificados de Origem Derivados, alegando que essa Câmara não seria uma entidade meramente privada, mas sim uma instituição que agrupa os concessionários das Zonas Francas que se encontram operando na atualidade na Argentina. Não obstante, a emissão será coordenada conjuntamente com a Dirección General de Aduanas, quem efetuará as tarefas de controle das mercadorias, os controles sistêmicos necessários e será a autoridade que ditará a normativa complementar que considere pertinente com objetivo de garantir o previsto no artigo 4º do Anexo da Dec. CMC 33/15.

Por fim, em função do segundo parágrafo do artigo 3º da Decisão CMC N° 33/15, a delegação argentina informou que apresentará para a Comissão de Comércio do Mercosul o instrumento por meio do qual implementará o mecanismo.

3.2 VII Emenda SH – Preenchimento do CO

As delegações acordaram elevar um projeto de Diretriz a CCM com as disposições que deverão ser cumpridas em relação ao preenchimento do certificado de origem até que entre em vigência a atualização do Anexo I da Dec. CMC N° 1/09 à nova versão do Sistema Harmonizado, ou outra norma que o substitua.

O mencionado projeto consta como anexo a essa Ata nas versões em português e espanhol - **Anexo IX- (MERCOSUR/CXVIII CT3/PDIR N° 1/21)**

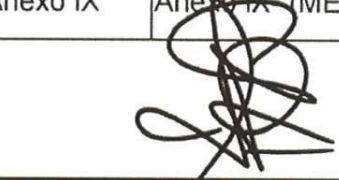
PRÓXIMA REUNIÃO

A coordenação brasileira do CT-3 convocará uma reunião extraordinária para os dias 13 e 14 de dezembro, com objetivo de concluir os ajustes necessários ao texto normativo do ROM em negociação.

ANEXOS

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Acta
Anexo IV	MERCOSUR/CXVIII CT3 DT N° 3_2021 ROM - RESERVADO
Anexo V	MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 4_2021 REOs – RESERVADO

Anexo VI	Anexo VI – MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 5_2021 – Informe de cumplimiento
Anexo VII	MERCOSUL/CXVIII CT3 DI N° 3_21 – Informe qualitativo
Anexo VIII	Anexo VIII – MERCOSUL/CXVIII CT3 DT N° 6_2021 – Plano de trabalho 2022
Anexo IX	Anexo IX (MERCOSUR/CXVIII CT3/PDIR N° 1/21) – Projeto de Diretriz



Por la Delegación de Argentina
Andrea Russo



Por la Delegación de Brasil
Rafael Laurentino



Por la Delegación de Paraguay
Gloria Zaracho



Por la Delegación de Uruguay
Diego Fernández